



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000434973

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2062589-23.2025.8.26.0000, da Comarca de Catanduva, em que é agravante HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, é agravada JÚLIA ALVES LARocca.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente sem voto), ELÓI ESTEVÃO TROLY E RODOLFO PELLIZARI.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

MENDES PEREIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 37484

Agravo de Instrumento nº: 2062589-23.2025.8.26.0000

Agravante: Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

Agravado: Júlia Alves Larocca

Comarca: Catanduva

15ª Câmara de Direito Privado

Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Decisão que denegou ao exequente agravante pedidos de suspensão da CNH e do passaporte da executada agravada, bem como bloqueio de seus cartões de crédito - Questão afetada pelo Tema 1137/STJ, com determinação de suspensão do exame de pedidos envolvendo tais questões em todos os processos na origem e recursos, em trâmite no território nacional - Novo pedido que pode ser formulado perante o Juízo de origem, desde que levantada a suspensão imposta pelo C. STJ - Medidas atípicas - Decisão anulada "ex officio" em razão da não observância da ordem de sobrestamento - Precedentes deste E. TJSP - Recurso prejudicado.

Cuida-se de agravo de instrumento contra o r. ato decisório de fls. 328/336, dos autos eletrônicos da execução apoiada em instrumento particular de confissão de dívida, exigindo pagamento da importância de R\$2.810,26 atualizada para janeiro/2022, que denegou ao hospital exequente, aqui agravante, pedidos de suspensão da CNH e do passaporte da executada agravada, bem como bloqueio de seus cartões de crédito.

Formado o instrumento, o recurso foi recebido e processado sem suspensividade, acusando com a resposta da recorrida a fls. 48/54.

É o relatório.

Insiste o recorrente nas recusadas pretensões, em síntese renovando argumentações de que houve esgotamento das buscas por bens penhoráveis da recorrida, inclusive por intermédio dos sistemas judiciais; aplicável à hipótese em tela o disposto no art. 139, inc. IV, do CPC; a aplicação do Tema 1137/STJ não deve obstruir o uso das medidas coercitivas.

Malgrado a combatividade lançada na contraminuta, a verdade é que a decisão

combatida mostra-se prematura, pois depende da definição dos limites e requisitos pelo C. STJ no julgamento do Tema 1137. Sabido que, em 23/03/2022, a 2ª Seção do STJ afetou os Recursos Especiais 1.955.539/SP e 1.955.574/SP ao regime dos Recursos Especiais Repetitivos (Tema 1137), nos seguintes termos: "Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos".

Houve determinação de suspensão de todos os processos pendentes de julgamento, individuais e coletivos, que versem acerca da questão aqui apreciada (art. 1037, inc. II do estatuto adjetivo).

No caso em tela, a solução combatida foi proferida no dia 11/02/2025, portanto, em desatenção aos comandos de sobrestamento da análise da referida questão. Logo, diante da mácula procedimental, de rigor a nulidade da decisão agravada, porque se pronunciou sobre matéria que deveria estar suspensa, tratando-se de questão de ordem pública. Nesse sentido:

“Agravado de instrumento - Ação de execução de título extrajudicial - Pedido de pesquisa. Medidas atípicas - Central nacional de indisponibilidade de bens - Tema 1.137 do C. STJ - Ordem de sobrestamento - Em que pese a ausência de insurgência do exequente neste tópico, o fato é que a r. decisão agravada indeferiu expressamente o pleito para expedição de ofício à CNIB - Decisão proferida quando já havia ordem de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre a questão - Declaração de nulidade da decisão, de ofício, que se impõe - Possibilidade de a questão ser novamente apreciada em primeiro grau, a requerimento do interessado, desde que definidas as teses no repetitivo - Precedentes - Decisão anulada neste ponto, de ofício” (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, AI nº 2104821-50.2025.8.26.0000, REL. DES. SIDNEY BRAGA, j. 23/04/2025);

“Cumprimento de sentença - Medidas coercitivas, pleiteadas com base no art. 139, IV, do atual CPC - Pretensão à suspensão da CNH e ao bloqueio de todos os cartões de crédito do agravado - Julgamento dos recursos envolvendo esse tema que se encontra suspenso, por força de decisão proferida pelo STJ no REsp nº

1.955.539/SP e no REsp nº 1.955.574/SP, afetados ao rito dos recursos repetitivos (Tema 1137) - Inviabilidade, no atual momento, do deferimento das providências pretendidas pelo agravante - Pedido que poderá ser reiterado futuramente, caso se decida de forma favorável à pretensão do agravante - Precedentes do TJSP - Agravo desprovido” (TJSP, 23ª Câmara de Direito Privado, AI nº 2358556-48.2024.8.26.0000, REL. DES. JOSÉ MARCOS MARRONE, j. 16/04/2025);

“Cumprimento de sentença - Discussão sobre a possibilidade de adoção de medidas atípicas para tentativa de satisfação da dívida - Artigo 139, IV, do CPC - Impossibilidade de apreciação da matéria - Questão afetada pelo C. STJ (Tema Repetitivo 1137), com determinação de sobrestamento em âmbito nacional - Decisão anulada 'ex officio' - Recurso prejudicado” (TJSP, 17ª Câmara de Direito Privado, AI nº 2161103-45.2024.8.26.0000, REL. DES. SOUZA LOPES, j. 16/09/2024);

“Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Magistrada que indeferiu o pedido do exequente/agravante de indisponibilidade de bens dos executados pelo sistema CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) - Impossibilidade momentânea de deferimento do pedido e decretação das medidas acautelatórias atípicas - Questão que se encontra suspensa por determinação do STJ (Tema nº 1.137) - Novo pedido que pode ser formulado perante o Juízo de origem após o julgamento da matéria pela Corte Superior - Precedentes desta E. 23ª Câmara de Direito Privado - Recurso improvido, com observação” (TJSP, 23ª Câmara de Direito Privado, AI nº 2270382-63.2024.8.26.0000, RELª. DESª. LÍGIA ARAÚJO BISOGNI, j. 13/09/2024);

“Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que deferiu a suspensão e bloqueio do CNH, passaporte e cartões de crédito da executada. A despeito da previsão no art. 139, IV do CPC, a decisão é prematura e padece de nulidade porque proferida em violação à decisão do C. STJ acerca da suspensão de todos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

os processos que versam sobre tal questão. Tema 1137. Nulidade da citação, por fim, que não é objeto da decisão agravada. Recurso provido” (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI nº 2207847-98.2024.8.26.0000, REL. DES. CARLOS ALBERTO DE SALLES, j. 21/10/2024).

Nessas condições, declara-se “ex officio” a nulidade da solução combatida, podendo a questão ser novamente apreciada em primeiro grau, a requerimento do interessado, desde que levantada a suspensão imposta pelo C. STJ.

Com esses fundamentos, decreta-se prejudicado este recurso.

MENDES PEREIRA
Relator